





**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2022**

11	completa de tamanho. Devido ser transportada de forma adequada. E, apresentar etiqueta de pesagem, conforme quantidade solicitada. <b>MELANCIA</b> , de 1ª qualidade, fresca, maturação adequada, de colheita recente, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, substâncias terrosas, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Devido ser transportada de forma adequada. E, apresentar etiqueta de pesagem, conforme quantidade solicitada.	Kg	14200	R\$ 2,97	R\$ 42.174,00
12	<b>MAMÃO</b> , fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	960	R\$ 4,15	R\$ 3.984,00
13	<b>MILHO VERDE</b> , espiga, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina, com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	ESPIGA	4600	R\$ 2,50	R\$ 11.500,00

*[Handwritten signature]*





**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2022**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MDE;

**12.306.0251.2-022 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL;**

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

**Fonte de Recursos:**

**552** Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

**500** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

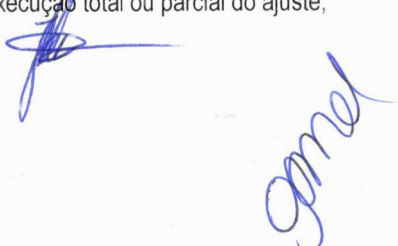
**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2022**

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A FISCALIZAÇÃO do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

- a. A Fiscal do presente contrato será a Senhora **Agmas Almeida Alves, CPF nº 014.009.781-30.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 002/2022**, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2022**

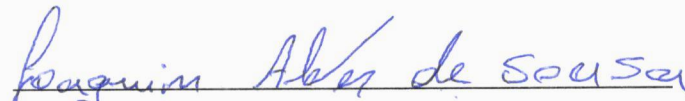
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As partes elegem do Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 06 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(S)**

COOPERATIVA AGROECOLÓGICA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHENSE – COOPEVIDA

CNPJ sob nº 41.385.055/0001-44

Cooperativa

**JOAQUIM ALVES DE SOUSA**

CPF nº 424.856.063-15

Presidente da COOPEVIDA

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA**

CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09

**PEDRINA RODRIGUES MELO**

CPF nº 571.894.713-91

Secretária Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

1. Mário Félix Gomes da Silva CPF: 634.423.593-41

1. João Antonio Barros CPF: 070.230.963-62